



ATO 15

O **Município de Porto Belo**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Joel Orlando Lucinda, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DE RECURSOS EM FACE AO RESULTADO DA PROVA PRÁTICA

1.1. Considerando que os recursos interpostos foram julgados improcedentes, ratifica-se o relatório de notas da prova prática, anteriormente divulgado, sendo incorporado no relatório de classificação provisória, constante no **Anexo I**.

1.1.1. A **análise dos recursos** encontra-se disponível no **Anexo II** e na área do candidato, de forma individual a cada recorrente.

2. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

2.1. O Relatório de classificatória encontra-se no **Anexo I**, devidamente processado, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 11.2 do Edital.

2.2. **Serão considerados aprovados os candidatos que não zeraram na prova objetiva**, seguindo a listagem de classificados iniciando com a maior nota e os candidatos **que alcançaram pelo menos 30 (trinta) pontos da etapa prática**.

3. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

3.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face a este resultado poderão fazê-lo no período de **12/09/2024** às 14h00min à **13/09/2024** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site.

3.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá **vista da folha de respostas** na área do candidato, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **“mais informações”**; **“objetiva”**; **“cartão de resposta”**, sendo este o único momento para vista.

4. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

4.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Porto Belo, 11 de setembro de 2024.

Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.





ANEXO I
RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA
(UNICAMENTE PARA O CARGO DE MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR)

05 - MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

INSCRIÇÃO	NOME	LP	MT	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO L. VAGA	RESULTADO
1328	LEANDRO FRANCISCO LUZZI	4,50	4,50	6,00	14,00	60,00	89,00	1º	Classificado
255	ROBSON RODRIGUES ROSEMBROCK	4,50	3,00	6,00	10,50	60,00	84,00	2º	Classificado
262	JOÃO FERREIRA DA SILVA FILHO	1,50	4,50	6,00	0,00	60,00	72,00	3º	Classificado
1346	ROGERIO JORGE DOS ANJOS	0,00	6,00	6,00	7,00	52,00	71,00	4º	Classificado
594	HERCIDIO LEFFEL	1,50	3,00	6,00	3,50	55,00	69,00	5º	Classificado
246	CARLOS EDUARDO DOS SANTOS CLAUDIO	1,50	3,00	3,00	7,00	52,00	66,50	6º	Classificado
330	THIAGO TEIXEIRA MARANHÃO	3,00	6,00	6,00	7,00	40,00	62,00	7º	Classificado
254	RAPHAEL PEREIRA DOS SANTOS CLAUDIO	0,00	4,50	1,50	3,50	48,00	57,50	8º	Classificado
142	MARCIO FERNANDES E SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	60,00	60,00	-	Desclassificado
2547	SANDRO CLEBER GRADE DE LIMA	4,50	1,50	4,50	10,50	21,00	42,00	-	Desclassificado
115	MATEUS FERNANDO DIVINO DOS SANTOS	1,50	6,00	6,00	14,00	0,00	27,50	-	Desclassificado
2516	MARCOS VINICIUS FERREIRA DUARTE	4,50	6,00	6,00	10,50	0,00	27,00	-	Desclassificado
278	VANDERLEI CORREA	1,50	4,50	6,00	14,00	0,00	26,00	-	Desclassificado
708	ROBSON GOMES JARDIM	4,50	6,00	4,50	10,50	0,00	25,50	-	Desclassificado
2567	FERNANDO LOPES DE LORETO	1,50	1,50	4,50	17,50	0,00	25,00	-	Desclassificado
2298	CLAUDIO FERREIRA CORDEIRO	0,00	6,00	6,00	10,50	0,00	22,50	-	Desclassificado
1930	MICKEJELLY BORTOLOSO	3,00	4,50	4,50	10,50	0,00	22,50	-	Desclassificado
1633	UBIRACI MASSONI DA COSTA	4,50	1,50	6,00	10,50	0,00	22,50	-	Desclassificado
602	JEAN CARLOS DE SOUZA SILVA	0,00	3,00	4,50	14,00	0,00	21,50	-	Desclassificado
260	CLAUDINEI APARECIDO DOMINGUES	1,50	1,50	6,00	0,00	0,00	9,00	-	Desclassificado
549	IRAN PEIXOTO DA SILVA	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
127	NELSON DIETRICH	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
156	SAMUEL RASSIA	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado
301	THIAGO RAMOS DE AQUINO	-	-	-	-	0,00	0,00	-	Desclassificado





ANEXO II
ANÁLISE DE RECURSOS

ID: 2611

INSCRIÇÃO: 2516

CANDIDATO: MARCOS VINICIUS FERREIRA DUARTE

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Sob diversas alegações infundadas o candidato pugna pela revisão do resultado de sua avaliação na realização da prova prática. Contudo, seus argumentos não merecem procedência. Vejamos:

Regulagem do Banco: O candidato alega que a regulagem do banco do veículo utilizado na prova prática estava com defeito, o que teria dificultado a troca de marchas e, conseqüentemente, comprometido seu desempenho. No entanto, cumpre esclarecer que o veículo utilizado para a avaliação se encontrava em perfeito estado de conservação e manutenção, estando equipado com todos os dispositivos obrigatórios para a realização da prova prática, conforme as exigências do edital. A regulagem do banco foi devidamente ajustada pelo próprio candidato ao seu limite máximo, não existindo nenhuma interferência por parte dos aplicadores da prova e não havendo indícios de que tal fator tenha contribuído para sua reprovação.

Alteração de Rota: O candidato também questiona o trajeto realizado, alegando que teria sido alterado pelo examinador com o intuito de desclassificá-lo por tempo, diferenciando-o dos demais participantes. Após análise minuciosa das gravações em vídeo da prova, verificou-se que todos os candidatos realizaram o mesmo percurso, sem quaisquer alterações. Ressalta-se que o candidato, especificamente, levou seis minutos para estacionar dentro da área balizada, prejudicando significativamente o tempo disponível para o restante do trajeto. Além disso, foi constatado que o candidato apresentou dificuldades na condução do veículo, dirigindo em baixa velocidade e cometendo erros frequentes nas trocas de marchas (quatro erros registrados), inclusive engatando a marcha ré em vez da primeira marcha em várias ocasiões, o que demonstra falta de domínio ou prática na operação do veículo e que prejudicou em demasia seu tempo de prova.

Destaca-se que, conforme consta no edital, no item 10.12, o tempo máximo para a realização da prova prática era de 15 minutos, com dois minutos iniciais destinados ao preparo do candidato e três tentativas para operação do veículo. O candidato iniciou sua prova às 16:23 e concluiu o percurso apenas às 16:43, perfazendo um total de 20 minutos, ultrapassando, portanto, o tempo limite estabelecido para aprovação. De acordo com o item 10.13 do edital, o candidato que excedesse o tempo máximo de prova ou que não conseguisse iniciar a atividade no tempo/tentativas definidas seria automaticamente eliminado do processo seletivo, independentemente do desempenho em outras etapas.

Diante do exposto, conclui-se que as alegações do candidato não encontram respaldo nos registros do exame prático, tampouco evidenciam falhas ou irregularidades na condução do processo seletivo. A avaliação foi realizada em conformidade com os critérios estabelecidos em edital, e o desempenho do candidato, devidamente documentado em vídeo, justifica a reprovação dentro dos parâmetros técnicos e temporais exigidos.

(Dois recursos iguais pelo mesmo candidato com as mesmas razões)

ID: 2613 e 2614

INSCRIÇÃO: 708

CANDIDATO: ROBSON GOMES JARDIM

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O candidato alega que foi desclassificado por ultrapassar o limite do tempo de prova por conta de um "sinaleiro" fechado. Todavia, equivocou-se em sua justificativa. Vejamos:





O candidato alega que completou o percurso da prova prática, mas foi desclassificado por ultrapassar o tempo limite estabelecido, mencionando como justificativas as condições adversas da via, incluindo o fechamento do semáforo, e a ausência de um cronômetro visível para controle do tempo durante a execução da prova.

Inicialmente, cabe ressaltar que a prova prática foi conduzida por avaliadores qualificados e devidamente treinados, conforme as normas de transparência e lisura do certame. Todas as etapas da prova foram registradas em vídeo, permitindo a verificação detalhada do desempenho de cada candidato.

Neste íterim, ao revisar a ficha de avaliação e as imagens gravadas, constatou-se que o candidato apresentou dificuldades significativas durante a execução da baliza, levando quatro minutos para completar a manobra, o que comprometeu o tempo disponível para o restante do percurso.

Quanto à alegação de que não havia um cronômetro visível para o controle do tempo, esclarece-se que o tempo da prova foi devidamente controlado pelos avaliadores, conforme os procedimentos padrões adotados. Antes do início do processo seletivo, foram realizados testes cronometrados em diversas condições, incluindo semáforo fechado, e o percurso foi concluído em menos de 12 minutos. Dessa forma, o tempo limite de 15 minutos estabelecido no edital foi considerado suficiente e justo, mesmo diante de eventuais fechamentos de semáforos. O que pode evidências pela conclusão dentro do tempo por outros candidatos.

Relativamente a extrapolação do Tempo Limite, de acordo com o edital, item 10.12, o tempo máximo para a execução da prova prática é de 15 minutos, sendo concedidos dois minutos iniciais para o preparo do candidato e três tentativas para a partida e operação do veículo. O candidato iniciou sua prova às 17:26 e concluiu às 17:43, totalizando 17 minutos, o que excede o tempo regulamentar. Além disso, durante o percurso, foram registradas três trocas de marcha incorretas, evidenciando dificuldades na condução e operação do veículo, o que prejudicou seu tempo de prova.

Diante da análise dos fatos apresentados e das evidências constantes nos registros da prova, verificamos que o candidato foi desclassificado em conformidade com as normas estabelecidas no edital, que preveem eliminação automática dos participantes que ultrapassarem o tempo máximo permitido ou que não conseguirem realizar as atividades dentro das tentativas e tempos estipulados.

